



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0696/1996

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1563 de 1995
Funcionário

PARECER CONJUNTO Nº 196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1563/95.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa obrigar a instalação de Caixas Receptoras de Correspondências em todas as edificações existentes no Município de São Paulo.

A propositura encontra seu fundamento legal no art.13, incisos I e XX, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Acrescente-se que, apesar de se tratar de projeto de lei esparsa, seu conteúdo é matéria do Código de Obras e Edificações devendo sua aprovação ser feita nos termos do art.41, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o projeto é oportuno e conveniente visto que propõe racionalizar a entrega de correspondência em todos os edifícios do Município sem os habituais contratempos encontrados pelos carteiros que levam tantas vezes ao extravio de mensagens e documentos importantes.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, tendo em vista que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Assim sendo, seu parecer é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, as Comissões Reunidas propõem o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 196 AO PROJETO DE LEI Nº 1563/95.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 26 NOV 1996 ★
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação obrigatória de caixas receptoras de correspondência em todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou de serviços existentes no Município de São Paulo, e providências.

17 - RELCOM
17-0594/1996

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO
★ 30 NOV 1996 ★

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: 30 NOV 1996

Art.1º - Fica determinada a instalação obrigatória de caixas receptoras de correspondência em todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou de serviços existentes no Município de São Paulo.

§1º - As edificações já existentes e em situação regular terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar



Câmara Municipal de

Folha n.º ⁰⁶ do proc. N. 1563/95
São Paulo

da publicação desta lei, para o atendimento ao disposto no "caput" deste artigo.

§2º - A ausência da instalação de caixa receptora de correspondência nas novas edificações impedirá a regularização do imóvel, sendo que a liberação do respectivo alvará de funcionamento e/ou a entrega do "habite-se" só será possível através da comprovação da instalação do acessório obrigatório a que se refere o art.1º desta lei.

Art.2º - O desatendimento ao disposto na presente lei implicará, além da sanção a que se refere o artigo anterior, em multa anual de 500 (quinhentas) UFIR's - Unidades Fiscais de Referência, enquanto perdurar a infração.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 16/04/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

~~Dáicio~~
Gilson Cruz
Norma
Mentoz
Tatto

• Nelo
• Noda
• Viviani
• Sanchez
• ~~Paulist~~

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Aldaiza
Bruno
Tereza

• Meneghini
• Faria Lima
• Ana Maria
• ~~Andres~~

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• Almir
• José Luis
• Sharib
• Odilon

• Pavença (Jueves)
• Viscome
• ~~João~~
• Simões
• Zenas